Estado do Rio Grande do Norte
**Prefeitura Municipal de Macaíba**
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 702/2000-GP.**

**ALTERA A LEI 291/90, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que altera a Lei 291/90, nos artigos 13º e 19º.

**Art. 1º** - Fica o artigo 13º da Lei 291/90, assim redigido:

**Artigo 13º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros e 10 (dez) respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) não governamentais, respectivamente de entidades que tenham como objetivo social atendimento em defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**INCISO 1º** - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentro de pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas Secretarias.

**INCISO 2º** - As Entidades representativas da Sociedade Civil serão escolhidas mediante o processo definido na resolução do CMDCA.

**INCISO 3º** - Os Membros dos direitos representantes da Sociedade Civil exercerão mandatos de 02 (dois) anos, permitindo-se renovação.

**INCISO 4º** - A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**INCISO 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, elegerá dentro dos seus membros o Presidente, o Vice-presidente e Secretário pelo coro mínimo de dois terços.

**ARTIGO 19º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes não poderá fixar remuneração nem gratificação para os membros do Conselho Tutelar, ficando esta responsabilidade a cargo do Poder Executivo.

**INCISO 1º** - A remuneração do Conselho Tutelar será equivalente ao cargo N2, não gerando relação de emprego com a municipalidade.

**INCISO 2º** - Sendo eleito funcionário público municipal, será automaticamente liberado pelo poder executivo sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens e poderá optar pela remuneração definida nesta Lei, não podendo acumular vencimento salvo acumulação expressa em Lei.

**INCISO 3º** - Na vigência do seu mandato o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e vantagens inerentes ao funcionalismo público municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

*Luiz Gonzaga Soares*
**PREFEITO**